



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046. DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.

PROJETO DE LEI N.º 8.046, DE 2010.
(do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º /2011
(do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Dê-se ao art. 353 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 353 As partes têm direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar fatos em que se funda a ação ou a defesa e influir eficazmente na convicção motivada do juiz”.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 353 do Projeto, na sua redação atual, formula enunciado que não se coaduna com a garantia do devido processo constitucional, prestigiada no Estado Democrático de Direito: *“As partes têm direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar fatos em que se funda a ação ou a defesa e influir eficazmente na livre convicção do juiz”*. Conveniente substituir a expressão *“livre convicção do juiz”* por *“convicção motivada do juiz”*. Dentro da principiologia constitucional do Estado Democrático de Direito, não mais se pode cogitar de *“livre convicção do juiz”* no ato de julgar, sob livre desprezo às



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI N.º 8.046. DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973) – PL 8.046/10.

argumentações das partes desenvolvidas em contraditório, em torno das questões discutidas no processo. Logo, a ideia de *livre convicção* deve ser substituída por *convicção motivada*. É preciso que a redação da norma do art. 353 fique afeiçoadas à teoria constitucionalista do processo, que orientou a elaboração do Projeto, conforme confessou a Exposição de Motivos do Anteprojeto que lhe serviu de base.

Sala da Comissão, de novembro de 2011.

Deputado PAULO ABI-ACKEL

PSDB-MG